



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES  
ANO INTERNACIONAL VILA-LOBOS

LEI Nº 889, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1987.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE FIM-DE-ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que, em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso VI, da Lei Orgânica, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de fim-de-ano aos Professores do Quadro em Extinção, aos Funcionários do Quadro Permanente e aos detentores de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art.2º - São excluídos do disposto no artigo anterior:

- I - Os Servidores e Professores que, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), recebem o 13º salário.
- II - Os Servidores e Professores em gozo de licença-prêmio ou de licença para tratamento de interesses.

Art.3º - A gratificação de que trata esta Lei corresponderá a 100% (cem por cento) da remuneração mensal e será concedida até 31 de dezembro de 1987.

Art.4º - A despesa decorrente desta Lei será atendida à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 09 de novembro de 1987.

  
ANTONIO GONSIORKIEWICZ  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
JOSÉ OSWALDO RODOLFI  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO